



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Circular SG/CLR/10  
MG/efm

Senhor(a) Dirigente,

Atendendo à demanda de solicitações de informações acerca de procedimentos a serem adotados nos casos de apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19 em concursos docentes da Universidade de São Paulo, a Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 11 de fevereiro de 2022, aprovou o enunciado que segue.

Cumprе lembrar que o referido enunciado soma-se aos contidos nas Circulares SG/CLR/22, de 08.04.2020 e SG/CLR/13, de 12.04.2021, todos anexos.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marina Gallottini  
Secretaria Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

**ENUNCIADO**

A Comissão de Legislação e Recursos, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica e a uniformização dos entendimentos das Unidades e em estrita observância ao que determina o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42, decide aprovar e dar publicidade ao seguinte enunciado apoiados nas suas decisões reiteradas:

19 - Os editais de concursos promovidos pela Universidade conterão exigência de os candidatos, no momento da inscrição, apresentarem comprovante de regularidade do ciclo vacinal para COVID-19, nos mesmos termos do exigido de docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos, sob pena de indeferimento da inscrição. Caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade previamente à aceitação da sua inscrição. Os editais com prazo de inscrição em curso e dos quais não conste a exigência deverão ser retificados, com nova publicação, sem prejuízo da exigência de nova demonstração quando da realização de atividades presenciais.